

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
**PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2021.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n°42/2021 do processo n° 92276/2021 – FLY n° 0333.0001855/2021, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações no atendimento diário as unidades de saúde, bem como nas realizações de campanha de saúde que fazem parte do calendário desta secretaria, conforme CI n° 064/2021 e solicitação n° 235/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia 19/04/2021 às 07h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 31 de março de 2021.
Claudio Sanches
Pregoeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
**PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2021.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 46/2021 – Processo n° 92656/2021 – FLY N° 0333.0002235/2021, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais para construção e elétricos, a serem utilizados para atender o Fundo Municipal de Saúde e suas ramificações, conforme solicitação n° 330/2021 e CI n° 089/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme, conforme especificado no anexo I – termo de referência, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 14/04/2021 às 07h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 31 de março de 2021.
Katuscia de S. Lima
Pregoeira
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Roberto Ginell, Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:91821/2021; b) Licitação Nr.:29/2021; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 19/03/21; e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER FUNCIONÁRIOS DA SEMUSP, CONFORME CROQUI EM ANEXO. CONTRATADO: KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais); TOP MEL ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais); G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 16.388,00 (dezesesseis mil trezentos e oitenta e oito reais) DATA: 19/03/21

Roberto Ginell
Secretário Municipal de Serviços Públicos
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa Julliana Caetano Ortega, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:91966/2021; b) Licitação Nr.:32/2021; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 30/03/21; e) Objeto da Licitação: Desenvolver trabalho grupal e individual com adolescentes, a pessoa idosa e familiares atendido pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), com o objetivo de trabalhar com pessoas em vivências de situações de vulnerabilidade de risco pessoal e social. (FACILITADOR). CONTRATADO: MARIA DE LOURDES DA SILVA 65365925149 VALOR DA DESPESA: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) DATA: 30/03/21

Julliana Caetano Ortega
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
Processo n° 20/2021

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICADO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS de planejamento, organização e aplicação de PROCESSO SELETIVO, objetivando a seleção de candidatos para concorrer aos cargos de Diretor Financeiro e Diretor Secretário e de Benefícios do Instituto de PREVINA. Conforme INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA, solicitação 4/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 66 a 68 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **CONSESP-CONCURSOS, RES. MED. AVAL. E PESQUISAS LTD.**, CNPJ: 07.056.558/0001-38, perfazendo um valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), pelo período de 30 (trinta) dias .
4. **Proj./Ativ.:** 2.099 - 33.90.39.00.00.0000043
5. **Condições de entrega:** EM ATÉ 30 DIAS
6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 26 de março de 2021.

EDINA CHULLI
Diretora Presidente
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
Processo n° 25/2021

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICADO** o enquadramento do presente processo, referente Serviço de manutenção de instalação elétrica na sede do PREVINA conforme solicitação da Diretoria, no período de 12 meses. Conforme INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA, solicitação 6/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 33 a 35 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **FAUSTO BEZERRA DE LIMA NETO 51984270125**, CNPJ: 18.824.517/0001-60, perfazendo um valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.
4. **Proj./Ativ.:** 2.099 - 33.90.39.00.00.0000043
5. **Condições de entrega:** CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 29 de março de 2021.

EDINA CHULLI
Diretora Presidente
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2021

PARTE: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, E as empresas **KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI, G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, TOP MEL ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2021.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER FUNCIONÁRIOS DA SEMUSP, CONFORME CROQUI EM ANEXO.**

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 29/2021, a saber:

3299-G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
8	CAMISETA MALHA FRIA (POLIVISCOSE), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR AZUL ROYAL; COM GOLA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA; COM MANGA LONGA COM PUNHO EM RIBANA (MALHA/POLIESTER/VISCOSE); ; NO TAMANHO G; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	G&L	UN	20,00	17,60	352,00
9	CAMISETA MALHA FRIA (POLIVISCOSE), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR AZUL ROYAL; COM GOLA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA; COM MANGA CURTA; NO TAMANHO G; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	G&L	UN	100,00	11,00	1.100,00
10	CAMISETA MALHA FRIA (POLIVISCOSE), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR AZUL ROYAL; COM GOLA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA; COM MANGA CURTA; COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO G; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	G&L	UN	50,00	17,00	850,00
11	CAMISETA MALHA FRIA (POLIVISCOSE), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR AZUL ROYAL; COM GOLA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA; COM MANGA LONGA COM PUNHO EM RIBANA (MALHA/POLIESTER/VISCOSE); ; NO TAMANHO GG; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	G&L	UN	20,00	19,90	398,00
12	CAMISETA MALHA FRIA (POLIVISCOSE), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR AZUL ROYAL; COM GOLA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA; COM MANGA CURTA; NO TAMANHO GG; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	G&L	UN	100,00	11,00	1.100,00

13	CAMISETA MALHA FRIA (POLIVISCOSE), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR AZUL ROYAL; COM GOLA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA; COM MANGA CURTA; COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO GG; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	G&L	UN	50,00	17,60	880,00
14	CAMISETA MALHA FRIA (POLIVISCOSE), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR AZUL ROYAL; COM GOLA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA; COM MANGA CURTA; NO TAMANHO M; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	G&L	UN	50,00	11,00	550,00
15	CAMISETA MALHA FRIA (POLIVISCOSE), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR AZUL ROYAL; COM GOLA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA; COM MANGA CURTA; NO TAMANHO P; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	G&L	UN	20,00	11,00	220,00
16	CAMISETA MALHA FRIA (POLIVISCOSE), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR AZUL ROYAL; COM GOLA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA; COM MANGA CURTA; NO TAMANHO PP; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	G&L	UN	10,00	11,00	110,00
17	CAMISETA MALHA FRIA (POLIVISCOSE), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR LARANJA; COM GOLA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA; COM MANGA LONGA; COM PUNHO EM RIBANA (MALHA/POLIESTER/VISCOSE); COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO G; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	G&L	UN	130,00	21,90	2.847,00
18	CAMISETA MALHA FRIA (POLIVISCOSE), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR LARANJA; COM GOLA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA; COM MANGA LONGA; COM PUNHO EM RIBANA (MALHA/POLIESTER/VISCOSE); COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO GG; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	G&L	UN	100,00	21,90	2.190,00
19	CAMISETA MALHA FRIA (POLIVISCOSE), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR LARANJA; COM GOLA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA; COM MANGA LONGA; COM PUNHO EM RIBANA (MALHA/POLIESTER/VISCOSE); COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO M; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	G&L	UN	80,00	21,90	1.752,00
20	CAMISETA MALHA FRIA (POLIVISCOSE), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR LARANJA; COM GOLA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA; COM MANGA LONGA; COM PUNHO EM RIBANA (MALHA/POLIESTER/VISCOSE); COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO P; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	G&L	UN	50,00	21,90	1.095,00
21	CAMISETA MALHA FRIA (POLIVISCOSE), NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR LARANJA; COM GOLA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA; COM MANGA LONGA; COM PUNHO EM RIBANA (MALHA/POLIESTER/VISCOSE); COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO XG; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	G&L	UN	40,00	21,90	876,00
22	CONFECÇÃO DE COLETES EM BRIM LEVE PRETO, SEM MANGA, COM BOTÕES, 03(TRES) BOLSOS NORMAIS, SERIGRAFIA FRENTE E COSTA, BRASÃO DE NOVA ANDRADINA, TAMANHO G	G&L	UN	20,00	47,00	940,00
23	CONFECÇÃO DE COLETES EM BRIM LEVE PRETO, SEM MANGA, COM BOTÕES, 03(TRES) BOLSOS NORMAIS, SERIGRAFIA FRENTE E COSTA, BRASÃO DE NOVA ANDRADINA, TAMANHO GG	G&L	UN	10,00	47,00	470,00
24	CONFECÇÃO DE COLETE EM BRIM LEVE PRETO, SEM MANGA, COM BOTÕES, 03 (TRES) BOLSOS NORMAIS, SERIGRAFIA FRENTE E COSTA, BRASÃO DE NOVA ANDRADINA, TAMANHO M.	G&L	UN	10,00	47,00	470,00
25	CONFECÇÃO DE COLETES EM BRIM LEVE PRETO, SEM MANGA, COM BOTÕES, 03(TRES) BOLSOS NORMAIS, SERIGRAFIA FRENTE E COSTA, BRASÃO DE NOVA ANDRADINA, TAMANHO P	G&L	UN	4,00	47,00	188,00
Total do Fornecedor:						16.388,00

6388-KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
6	CALÇA PARA MECÂNICO, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR AZUL ROYAL; EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO; COM C6S ELÁSTICO; COM PASSADOR PARA CINTO; COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO G; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	KAU	UN	100,00	41,70	4.170,00
7	CALÇA PARA MECÂNICO, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR AZUL ROYAL; EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO; COM C6S ELÁSTICO; COM PASSADOR PARA CINTO; COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO GG; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	KAU	UN	80,00	41,70	3.336,00
26	JALECO PARA MECÂNICO, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES NA COR AZUL ROYAL; EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO; COM MANGA CURTA; COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO G; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	KAU	UN	10,00	53,00	530,00
27	JALECO PARA MECÂNICO, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES NA COR AZUL ROYAL; EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO; COM MANGA CURTA; COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO GG; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	KAU	UN	8,00	53,00	424,00
Total do Fornecedor:						8.460,00

7755-TOP MEL ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	CALÇA PARA GARI, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR LARANJA; EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO; COM C6S ELÁSTICO; COM PASSADOR PARA CINTO; COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO G; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	TOP MEL	UN	180,00	42,00	7.560,00
2	CALÇA PARA GARI, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR LARANJA; EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO; COM C6S ELÁSTICO; COM PASSADOR PARA CINTO; COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO GG; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	TOP MEL	UN	220,00	42,00	9.240,00
3	CALÇA PARA GARI, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR LARANJA; EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO; COM C6S ELÁSTICO; COM PASSADOR PARA CINTO; COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO M; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	TOP MEL	UN	140,00	42,00	5.880,00
4	CALÇA PARA GARI, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR LARANJA; EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO; COM C6S ELÁSTICO; COM PASSADOR PARA CINTO; COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO P; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	TOP MEL	UN	40,00	42,00	1.680,00
5	CALÇA PARA GARI, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: NA COR LARANJA; EM BRIM PESADO 100% ALGODÃO; COM C6S ELÁSTICO; COM PASSADOR PARA CINTO; COM FAIXA REFLETIVA DUPLA NA COR VERDE LIMÃO FLUORESCENTE COM 5 CM DE LARGURA E COM REFLETIVA CINZA/PRATA COM 2 CM DE LARGURA; NO TAMANHO XG; CONFORME CROQUI EM ANEXO.	TOP MEL	UN	40,00	42,00	1.680,00
Total do Fornecedor:						26.040,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

21.06.2.115.3.3.90.30. (0000) 351/21

21.06.2.115.3.3.90.30. (0070) 350/21

Nova Andradina/MS, 19 de Março de 2021

ROBERTO GINEL

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ordenador de Despesas

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

ANA CRISTINA G. DOS SANTOS

EQUIPE DE APOIO

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Representante: CRISTIAN YANES BRITES

Fornecedor

KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI

Representante: TIFFANY BRUM DE OLIVEIRA

Fornecedor

TOP MEL ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI

Representante: MARCOS RENATO CANDIDO

Fornecedor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e a empresa **MARIA DE LOURDES DA SILVA 65365925149**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021**.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Desenvolver trabalho grupal e individual com adolescentes, a pessoa idosa e familiares atendido pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), com o objetivo de trabalhar com pessoas em vivências de situações de vulnerabilidade de risco pessoal e social. (FACILITADOR)

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 32/2021, a saber:

7290-MARIA DE LOURDES DA SILVA 65365925149

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	Contratação de empresa especializada em serviço. "Estimular o processo de socialização através da arte socioeducativa. "Potencializar as habilidades motoras; "Fazer uso de tecnologias como facilitador para instrução das atividades; "Desenvolver nos participantes o Espírito de cooperação, participação e socialização, assim proporcionando á eles sua própria autonomia. "Incentivar a criatividade dos adolescentes para a transformação do lixo em objetos úteis. "Abordar as questões dos direitos violados; "Trabalhar na mediação de conflitos; "Promover atividades que visam melhorar a relação com a família e comunidade; "Aumentar ou resgatar o sentimento de autoconfiança e autoestima; "Estimular o processo de socialização; "Manter a orientação da realidade; "Estimular a preservação da independência e autonomia para decidir as questões que envolvem a vida dos adolescentes e idosos; "Incentivar que os adolescentes e idosos participem de atividades sociais, de lazer e recreação; "Promover atividades para a informação e prevenção da violência.		HORA	1.440,00	20,00	28.800,00
Total do Fornecedor:						28.800,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

7.10.2.203 3.3.90.39.00.00.00 1109 (17/2021)

Nova Andradina/MS, 30 de Março de 2021

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ordenadora de Despesa

CLAUDIO SANCHES

Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

WELINTON BACHEGA BRITO

EQUIPE DE APOIO

MARIA DE LOURDES DA SILVA 65365925149

Representante: Maria de Lourdes da Silva

Fornecedor

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

PARTES: O Município de Nova Andradina-MS, e a **SOCIEDADE BENEMÉRITA CRECHE SHALON**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual nº 1.583 de 17 de julho de 2020, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e 13.204, de 14/dezembro/2015, Decreto Municipal nº.1.916, de 16/dezembro/2016, consoante o **processo administrativo nº 90939/2021**.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente da dispensa do chamamento público (art.32, da Lei nº. 13019/14), tem por objeto destinar recursos financeiros para despesas de custeio, de gêneros alimentícios, manutenção do prédio, água, telefone, escritório de contabilidade, material didático, material de expediente, colchonete, uniformes, brinquedos diversos, recarga de cartucho e botijão de gás de cozinha para a execução das ações e atividades na Educação Básica, modalidade Creche Integral e Parcial, no Bairro Santo Antonio para o exercício de 2021, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Fonte de Recursos- Transferência do RECURSO PRÓPRIO**Projeto Atividade:****2.050-Manutenção e enc.c/Gabinete da Secretaria de Educação****Elem. Despesa- 3.3.50.43-Subvenções Sociais- R\$ 36.000,00.****Cód. Reduzido: 64.**

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura do Termo até 31/12/2021 conforme detalhamento previsto no anexo IV- Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina-MS, 25 de março de 2021.

ermo de Fomento nº 01/2021- pag.11

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal

Concedente

ELIANE AYALA PUGA DORNELLES

Sociedade Benemerita Creche Shalon

Convenente

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Concedente

Av. Antonio J.M.Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441 1251- CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: convenios@pmna.ms.gov.br**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021**

PARTES: O Município de Nova Andradina-MS, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE NOVA ANDRADINA- ACEASNA**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual nº 1.583 de 17 de julho de 2020, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e 13.204, de 14/dezembro/2015, Decreto Municipal nº.1.916, de 16/dezembro/2016, consoante o **processo administrativo nº 90940/2021**.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente da dispensa do chamamento público (art.32, da Lei nº. 13019/14), tem por objeto destinar recursos financeiros para despesas de custeio, materiais de expediente, aquisição de gás, manutenção do prédio, contas de telefone, internet para a execução das ações e atividades na Educação Básica, modalidade Creche, Pré Escola Integral e Parcial, no Bairro Durval Andrade Filho para o exercício de 2021, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Fonte de Recursos- Transferência do RECURSO PRÓPRIO**Projeto Atividade:****2.050-Manutenção e enc.c/Gabinete da Secretaria de Educação****Elem. Despesa- 3.3.50.43-Subvenções Sociais- R\$ 13.200,00.****Cód. Reduzido: 64.**

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura do Termo até 31/12/2021 conforme detalhamento previsto no anexo IV- Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina-MS, 25 de março de 2021.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal

Concedente

CLAUDIA MARIA GONÇALVES MARINHO

Associação Comunitária de Educação e Ação

Social de Nova Andradina-ACEASNA

Convenente

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Concedente

Processo Administrativo Disciplinar n. 65960/2018
Investigado: Ivan Benedito Celestino da Silva Júnior
DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº. 15, de 21 de Novembro de 2018, em desfavor do servidor **Ivan Benedito Celestino da Silva Júnior**. No curso do processo vieram aos autos a informação da ocorrência do óbito do servidor investigado, conforme certidão de óbito de fl. 27.

Diante de tal fato, o Defensor Dativo do investigado (fl. 19), bem como a Comissão Processante pugnaram pela extinção da punibilidade do servidor investigado em razão de sua morte.

É o relatório. Passo à decisão.

Acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correção Administrativa, com todos os nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e acrescento:

A certidão de óbito de fl. 27, comprova a morte do servidor investigado e sendo a morte fato de extinção da punibilidade, prevista no artigo 107, I, do Código Penal, nada mais há a prover nestes autos.

Ante ao exposto, por analogia ao disposto no artigo 107, inciso I, do Código Penal, reconheço a Extinção da Punibilidade do servidor investigado Ivan Benedito Celestino da Silva Júnior, em razão de sua morte, e determino, o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

As providências e intimações necessárias.

Nova Andradina - MS, 30 de março de 2021.

José Gilberto Garcia
 Prefeito Municipal

Processo Administrativo Disciplinar n. 73.138/2019
Investigada: Margareth Aparecida Cruz Gibim
DECISÃO

O presente Processo de Sindicância foi instaurado pela Portaria nº 08, de 29 de Abril 2019, a fim de apurar possível falta funcional praticada pela servidora **Margareth Aparecida Cruz Gibim**, a qual, em tese, durante o atendimento realizado no dia 24/02/2019, por volta das 19:00 horas, teria praticado as seguintes irregularidades: deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (art. 198, I, da LC n. 042/2002); atuar com falta de urbanidade e discrição (art. 198, III, da LC n. 042/2002); deixado de desempenhar as funções do cargo com zelo e presteza e dedicação (art. 76, VI, da Lei 1.112/2013); e não tratar com urbanidade os interesses, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente (art. 76, IV, da Lei 1.112/2013).

O coordenador da Comissão de Correção Administrativa convocou os membros (fl. 26), oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 27/28).

A servidora sindicada foi devidamente citada/intimada (fls.29/30).

Em seguida, a sindicada foi intimada para prestar declarações (fls. 29/32), sendo que na data e hora designadas para audiência de instrução, compareceram perante Comissão de Correção Administrativa a servidora sindicada e as testemunhas apresentadas no ato da instrução, sendo elas Ana Claudia Crescencio Pereira da Silva, Camila de Souza Constantino e Danilo Japecanga Ferreira.

Os policiais referidos no Boletim de Ocorrência Ferdinandi Duarte e Antônio José dos Santos, não compareceram a audiência designada, apesar de devidamente intimados.

Após, foram colhidas as declarações das testemunhas Ana Claudia Crescencio Pereira da Silva, Camila de Souza Constantino, Danilo Japecanga Ferreira e, por fim, da servidora sindicada, a qual saiu devidamente intimada a juntar ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer documento que considerasse útil para elucidação dos fatos (art. 227, da LC 042/2002), prazo este que deixou transcorrer *in albis*.

A comissão processante elaborou o relatório final (fls. 43/49), no qual **concluiu** que a servidora sindicada deve ser absolvida de todos os ilícitos funcionais tipificados na Portaria n. 08, de 29 de Abril de 2019, devendo o feito ser arquivado, nos moldes do disposto no art. 230, I, da Lei Complementar n. 42/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correção Administrativa, com todos os nuances que nele se encontram, de modo que o íntegro a decisão, e acrescento:

O conjunto probatório que carrega aos autos, permite concluir que a servidora sindicada deve ser absolvida dos ilícitos funcionais descritos na Portaria n. 08, de 29 de abril de 2020.

Isso porque, pelas declarações colhidas no feito, observa-se que o episódio ocorreu no dia 24.02.2019, por volta das 19:00 horas, cuida claramente de falta de comunicação de forma clara e objetiva do que realmente se tratava o chamado (descontrole de informações) entre a Conselheira, ora sindicada, Margareth e os policiais militares que se encontravam no local dos fatos, vejamos:

Ana Claudia Crescencio Pereira da Silva (fls. 35/37):

[...] que, segundo informações que foram repassadas, a princípio, não foi informado pelos policiais qualquer situação de violência; que somente foi informado sobre uma discussão sobre guarda; que a genitora se recusava a entregar o infante ao avô, que era detentor legal da guarda do infante; que, em razão de tais informações, as conselheiras tutelares plantonistas orientaram que a polícia militar cumprisse com a determinação judicial de guarda e entregassem a criança ao avô; que a situação teria sido resolvida; que, posteriormente, foi verbalizado a submissão de menores a violência; que, após tal fato, as conselheiras acionaram o motorista plantonista para viabilizar a locomoção até o local dos fatos. (grifamos).

Camila de Souza Constantino (fls. 37/38):

[...] que a conselheira Margareth ligou informando que era uma situação de guarda; que o conselho tutelar não atua e situação sobre guarda, quando já existe resolução/determinação judicial; que, após tal fato, houve nova ligação para conselheira Margareth informando que a situação envolvia outras crianças, mas não mencionou nada sobre violência; que a conselheira Margareth chegou a mostrar a declarante os áudios da ligação; que, em virtude de tais fatos, a conselheira Margareth convocou o motorista de plantão para que buscasse as conselheiras para realizar o atendimento. (grifamos).

Outrossim, as declarações supra coadunam com a declaração prestada pela servidora sindicada, no sentido que a primeira ligação recebida por esta fazia menção a chamado referente a questões de guarda de uma criança, e que tal fato não se tratava de competência do Conselho Tutelar, *in verbis*:

Margareth Aparecida Cruz Santos Gibim (fls. 41/42):

[...] que, recebeu uma ligação da polícia militar em que lhe foi reportado sobre um avô, tutor legal da criança, havia deixado o infante passar o dia com a sua genitora, porém, se recusava a devolvê-lo ao tutor legal; que, em virtude de tais informações, foi informado ao policial Amaral (radio operador) que o conselho tutelar não age, posto que já existe determinação legal de guarda.

Outrossim, denota-se pelas referidas declarações que, as conselheiras quando obtiveram o conhecimento que o chamado dos policiais militares se tratava de criança em situação de violência, de pronto atenderam, tanto é que, há nos autos a declaração do motorista que levou as conselheiras Margareth (sindicada) e Camila até o local dos fatos:

Danilo Japecanga Ferreira (fls. 39/40):

[...] que recebeu uma ligação da conselheira Margareth por volta das 19:10; que se dirigiu até a casa da conselheira Camila e, posteriormente, dirigiram-se até o local dos fatos; que o local dos fatos era longe; que, ao chegarem no local, percebeu que um dos policiais estava muito alterado; que ficou chamando a atenção da conselheira Margareth; que o policial estava exaltado e gesticulando; que o declarante permaneceu dentro do carro, posto que exerce dentro do carro, posto que exerce a função de motorista. (grifamos).

À vista disso, não há o que se falar, no presente caso, em falta de zelo e dedicação nas atribuições do cargo pela servidora sindicada, bem como restou descaracterizado a infringência ao disposto nos artigos 76, VI e 77, V, da Lei 1.112/2013, visto que, não demonstrada inércia ou mesmo desídia da servidora sindicada no exercício de suas atribuições.

Ademais, no tocante ao tratamento despendido pela servidora sindicada à equipe da Polícia Militar no dia dos fatos, verifica-se que as testemunhas Camila de Souza Constantino e Danilo Japecanga Ferreira dão fé que não existiu, por parte da sindicada, qualquer comportamento inoportuno ou mesmo desrespeitoso durante o atendimento ao chamado realizado pela Polícia Militar, vejamos:

Danilo Japecanga Ferreira (39/40):

[...] que, ao chegarem no local, percebeu que um dos policiais estava muito alterado; que ficou chamando a atenção da conselheira Margareth; que o policial estava exaltado e gesticulando.

Camila de Souza Constantino (37/38):

[...] que ao chegarem ao local, o policial Antônio José dos Santos estava alterado, que ficou questionando a Conselheira Margareth sobre a demora; que o outro policial atendeu normalmente; que, enquanto o policial Antônio José dos Santos pendia tratamento nada cordial a conselheira Margareth, o outro policial repassou a declarante o ocorrido; que adentraram a residência e verificaram que um dos menores possuía marca de agressão nas costas; que, em determinado momento, o policial Antônio José dos Santos interpretou de forma equivocada a gesticulação realizada pela conselheira Margareth, posto que verbalizou que a referida conselheira queria o agredir; que iria prender a referida conselheira; que a declarante explicou ao outro policial que o conselho só atua em situações de risco envolvendo menores; que, em casos de discussão de guarda, a solução é realizada apenas na via judicial. (grifamos).

Desse modo, a versão narrada pelos policiais não coadunam com as provas constantes no presente feito. Logo, constata-se que a servidora sindicada não atuou com falta de urbanidade e descrição ao atender ao chamado da Polícia Militar no dia 24/02/2019, fato este que, afasta a transgressão dos ilícitos administrativos previstos nos artigos 168, III, da Lei Complementar 042/2002 e artigo 76, IX, da Lei nº. 1.112/2013.

Ante ao exposto, diante de todo o conjunto probatório carreado aos autos e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, ABSOLVO a servidora pública Margareth Aparecida Cruz Gibim, de todos os ilícitos tipificados na Portaria nº. 08, de 29 de Abril de 2019 e, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 230, I, da Lei Complementar 042/2002.

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 30 de março de 2021.

José Gilberto Garcia
 Prefeito Municipal

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

PORTARIA Nº. 259, de 31 de Março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 23 de março de 2021, a servidora pública municipal **YAQUELINE MAMANI BENEDITA** ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 92.689/2021).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 23 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de março de 2021.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 18, de 31 de Março de 2021.

Dispõe sobre a divulgação de datas, horários e locais para aplicação do imunizante do Novo Coronavírus(2019-nCoV), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os requisitos e ordem de aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS estabelecidos no Decreto 2.737/2021, notadamente o inciso VIII do artigo 2º;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as pessoas da ordem de preferência constante no anexo I desta portaria e que preenchem os requisitos estabelecidos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 para comparecerem aos dias, horários e locais determinados nesta Portaria para receberem a aplicação do imunizante do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º As pessoas deverão comparecer com os seguintes documentos probatórios:

I – Comprovação de domicílio no Município de Nova Andradina;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Documento de oficial de identificação, válido e com foto;

IV – Cartão do SUS;

Parágrafo único. O comprovante do domicílio deverá estar em nome da pessoa que será imunizada, o qual poderá ser suprido por declaração do(a) Agente Comunitária de Saúde da região da pessoa.

Art. 3º A pessoa que não cumprir qualquer dos requisitos previstos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 será considerada inapta a receber o imunizante.

Art. 4º As pessoas que não estiverem incluídas na ordem de preferência nesta portaria deverão aguardar a designação da data e do local para receberem o imunizante

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de março de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Ordem de preferência	Data	Hora	Local
Pessoas de 60 anos completos e acima que são acamadas	31.03.2021	----	Na própria residência da pessoa acamada
Pessoas com 18 anos ou mais que possuem problemas Renais Crônicos e estão realizando Hemodiálise e Diálise	31.03.2021	8h às 13h	Centro de Eventos Professor Zanca (ao lado do Estádio Andradão), localizado na Rua Pastor Júlio de Alencar

DELIBERAÇÃO Nº 220/CME/NA/MS, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O USO DE FERRAMENTA PARA REALIZAR AS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME EM AMBIENTE DE INTERAÇÃO VIRTUAL (VIDEOCONFERÊNCIA).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a situação de emergência causada pelo coronavírus (COVID-19) e as projeções de contaminação segundo as autoridades da saúde,

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 2.763 de 25 de março de 2021,

Considerando que se faz necessário reunir os membros do CME para tomadas de decisões e outros assuntos pertinentes às instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino,

DELIBERA:

Art. 1º Como medida temporária adotada para prevenção do contágio da doença (COVID-19), fica estabelecido que a partir do dia 29 de março de 2021, em consonância com as orientações do Programa Prosseguir, as reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME serão mistas, com participação de alguns conselheiros em ambiente virtual e outros com participação presencial, seguindo os dias e os horários de início e término previamente agendados e seguindo todas as orientações das autoridades da saúde.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina-MS, 29 de março de 2021.

Maria Neuza de Souza Rosa

Conselheira Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO
Em: / / 2021
Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

PARECER FINAL-PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARECER Nº 001/2021

Processo nº: 59419/2018.

Organização da Sociedade Civil (OSC): Sociedade Benemérita Creche Shalon.

Assunto: Prestação de Contas Final –

Termo de Colaboração nº 02/2018

Após análise da documentação apresentada, referente à Prestação de Contas Final da proposta apresentada no Plano de Trabalho sobre a realização do Termo de Colaboração nº 02/2018, passa-se a discorrer a respeito.

Levando em consideração ao Relatório Técnico da Gestora de parceria, o Termo de Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no que se refere a Prestação de Contas apresentada, decide por, em atendimento ao disposto no § 5º, do art. 69, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre a necessidade de manifestação conclusiva.

Desse modo, diante da análise do processo de prestação de contas em epígrafe e dos pareceres, constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para os quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, declaro **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2021.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541- Centro
Fone: (67) 3441.1251 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: convenios@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

Termo de Homologação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 2023 de 13 de setembro de 2017 e Portaria nº 666 de 14 de setembro de 2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo da gestor do Termo de Colaboração, resolve HOMOLOGAR, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria que foi celebrado com a entidade e descrições abaixo mencionadas, nos seguintes termos:

Termo de Colaboração nº: 002/2018	Secretaria/Orgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	
OSC: Sociedade Benemérita Creche Shalon		
Título do Projeto/Atividade/Serviço: Ação continuada Educação Infantil – Creche Fundeb- atendimento Educacional a crianças de 04 meses à 04 anos de idade na Vila Santo Antônio.		
Instrumento:	Termo de Colaboração <input checked="" type="checkbox"/>	Número: 002/2018
	Termo de Fomento <input type="checkbox"/>	Número:
Período: Ano 2018 / 2019		
(x) Ano Civil 2018 – R\$ 381.981,60 - mar/abril/maio/jun/jul/ago/set/out/nov/dez		
(x) ano Civil 2019 - R\$ 414.847,86 - jan/fev/mar/abril/maio/jun/jul/ago/set/out/nov/dez		
Valor Repassado Global: R\$ 800.829,46 (Oitocentos Mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).		
Secretaria/Orgão da Área: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Organização da Sociedade Civil: Sociedade Benemérita Creche Shalon		
CNPJ: 01.599.503/0001-98		
A Comissão avaliou a documentação encaminhada através do Ofício nº 08/2021 da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Giuliana Masculi Pokrywiecki, e identificou que nos autos foi apresentado pela instituição conveniada a prestação de contas referente aos exercícios 2018 e 2019, que foram constatadas algumas situações de correções de notas fiscais no qual foi sanada pela instituição.		
De acordo com a avaliação da Comissão considera-se que a entidade conveniada EXECUTOU integralmente o serviço proposto no Plano de Trabalho, conforme análise da documentação anexada. É o entendimento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a juízo da autoridade competente.		
 Joacim Martins Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação		Nova Andradina, 18 de março de 2021. Mari D'Alencastro Pereira Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
 Valdir de Rosa dos Santos Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação		 William da Silva Moraes Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 528/21 Data: 29/03/2021

Licitação:Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	16	- 20
Unidade:	16.20	- 4
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- 2
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.1	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 1.115,82 (um mil cento e quinze reais e oitenta e dois centavos)

Credor: 4670 PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Objeto:
Seguros em Geral**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 529/21 Data: 29/03/2021

Licitação:Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	16	- 20
Unidade:	16.20	- 4
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- 2
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.1	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 9.022,62 (nove mil vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)

Credor: 215 JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA

Objeto:
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 533/21 Data: 30/03/2021

Licitação:Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18**Dotação**

Órgão:	06	- 7
Unidade:	06.07	- 12
Funcional:	12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050	- 2
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.1	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 137.352,60 (cento e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)

Credor: 4500 STAF SISTEMAS LTDA

Objeto:
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica**PORTARIA Nº. 020/2021**

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 A SRA. CLAUDIA VIVIANA PELLICCIARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003**, para **CLAUDIA VIVIANA PELLICCIARI**, com fundamento no artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 artigo 6º e artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, observado o artigo 40, § 5º, da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º, da EC/41, por força do art. 2º da EC/47 e artigo 71 § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2021.

Nova Andradina (MS), 30 de março de 2021.

EDNA CHULLI	ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora Presidente - PREVINA	Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº. 021/2021

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM ARTIGO 40, § 1º, III, "a" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO SERVIDOR DEJANIR ALVES DE OLIVEIRA.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, para o servidor público **DEJANIR ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados/Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 48 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos integrais ao tempo de contribuição, sendo reajustado na forma do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, conforme redação da EC nº 41/2003.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2021.

Nova Andradina (MS), 30 de março de 2021.

EDNA CHULLI	ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora Presidente - PREVINA	Diretora de Benefícios - PREVINA

EDITAL NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de **15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

AINF Nº	DT INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CoD.	Q	L	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA M²
061/2021	23/03/2021	JOSÉ DALPÉRIO DE MOURA	1668	283	10	R. JOÃO TEODORO BRAGA, 1344	CENTRO	880
062/2021	26/03/2021	RACKEL DE CARVALHO E SOUZA	21636	536	03	R. GENTIL DUARTE DE SOUZA, SN	HORTO FLORESTAL	400
063/2021	23/03/2021	ROSIVALDO FERREIRA	7117	393	06	R. OSVALDO CAMPESTATO, SN	VILA BEATRIZ	200

Nova Andradina – MS, 30 de MARÇO de 2021
EUQUER BERTELLI Fiscal de Posturas Mat. 7961**PORTARIA/SEMEC Nº 40, de 30 de março de 2021.**

Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas para prevenção do contágio da doença COVID-19, nas unidades pertencentes a Rede Municipal de ensino no município de Nova Andradina - Mato Grosso do Sul.

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19 e recomendações das autoridades de saúde;

Considerando que a situação de emergência exige concentração em ações e esforços no sentido de controlar e minimizar as possibilidades de contaminação a fim de evitar a propagação do vírus,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, assim como também ficam suspensas todas as aulas presenciais do CIT, do SESI, as atividades da FUNAC, FUNAEL e os atendimentos da biblioteca pública municipal, no período de 01 a 30 de abril de 2021, podendo esse período ser ampliado, caso haja necessidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de abril de 2021, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 30 de março de 2021.

Giuliana Masculli Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

Mato Grosso do Sul

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Demonstrativo dos Tributos e Contribuições Arrecadados - Fevereiro de 2021

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Espécie	Recebido		
		No Mês	Até o Mês	
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	- Ordinário	256.744,70	382.113,08
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos -	Principal - Ordinário	103.852,65	108.169,92
1.1.1.8.01.1.1.01.01.00	Imposto Predial - Ordinário	rio	27.265,44	84.321,71
1.1.1.8.01.1.1.02.01.00	Imposto Territorial - Ordinário	dinário	6.679,81	34.010,57
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - Principal - Multas e	Juros - Ordinário	0,00	853,07
1.1.1.8.01.1.3.01.01.00	IPTU Predial - Dívida Ativa	Ordinário	95.886,72	190.627,49
1.1.1.8.01.1.3.02.01.00	IPTU Territorial - Dívida Ativa	Ordinário	68.690,27	105.789,98
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e	Juros - Ordinário	66.742,72	112.322,90
1.1.1.8.01.4.1.01.01.00	ITBI - Rural Ordinário		116.828,79	265.048,38
1.1.1.8.01.4.1.02.01.00	ITBI - Urbano Ordinário		108.860,86	168.409,55
1.1.1.8.02.3.1.01.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Ordinário	e Qualquer Natureza - Ordinário	656.500,89	1.418.043,60
1.1.1.8.02.3.1.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Educacional	e Qualquer Natureza - Educacional	1.824,26	2.795,48
1.1.1.8.02.3.1.01.03.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Saúde	e Qualquer Natureza - Saúde	1.094,57	1.677,32
1.1.1.8.02.3.1.02.01.00	Imposto sobre Serviços e Construção - Ordinário	Construção - Ordinário	27.621,26	49.729,20
1.1.1.8.02.3.1.03.01.00	Imposto sobre Serviços Autônomos - Ordinárias	Autônomos - Ordinárias	0,00	129,20
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISSQN - Principal - Multas e Juros - Ordinário	e Juros - Ordinário	17.435,78	21.332,55
1.1.1.8.02.3.3.01.01.00	ISS Empresas - Dívida Ativa Ordinário	iva Ordinário	5.155,69	12.430,26
1.1.1.8.02.3.3.03.01.00	ISS Construção - Dívida Ativa Ordinário	tiva Ordinário	4.837,62	7.756,61
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Ordinário	ase Juros - Ordinário	3.795,64	6.218,05
1.1.2.1.01.1.1.18.00.00	Taxa Averbação de Imóveis		580,80	1.024,35
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Juros e Multas de Outras Receitas	ceitas	2.124,97	2.924,26
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Divida Ativa de Outras Receitas	itas	33.276,14	52.185,30
1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	Divida Ativa de Multas e Juros de Outras Receitas	ros de Outras Receitas	14.780,84	23.741,74
1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	. Sanitária	86.318,96	166.239,62
1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	Taxa Funcionamento Estabelecimento Comercial/Ind./Prestador	omercial/Ind./Prest	70.682,91	140.633,85
1.1.2.8.01.9.1.07.00.00	Taxa Alvará de Construção		8.789,26	12.609,99
1.1.2.8.01.9.1.08.00.00	Taxa Habite-se		12.127,21	29.649,08
1.1.2.8.01.9.1.09.00.00	Taxa Uso de Solo - Taxista		818,88	4.094,40
1.1.2.8.01.9.1.10.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	e Fiscalização - Outras	0,00	5,83
1.1.2.8.01.9.1.11.00.00	Taxa de Uso de Solo - Diversos	os	974,57	3.611,61
1.1.2.8.01.9.1.12.00.00	Taxa Embarque Terminal Rodoviário	viário	697,43	5.785,63
1.1.2.8.01.9.1.14.00.00	Taxa Uso de Solo - Moto Taxista	i	68,24	328,91
1.1.2.8.02.9.1.19.00.00	Taxa Certificação de Numeração	ção	649,20	1.143,98
1.1.2.8.02.9.1.20.00.00	Taxa Certidão Negativa		779,40	1.447,40
1.1.2.8.02.9.1.21.00.00	Taxa Serviços Diversos		7.849,68	13.526,64
1.1.2.8.02.9.1.22.00.00	Taxa Corte de Asfalto		262,25	400,25
1.1.2.8.02.9.1.24.00.00	Taxa Licença Ambiental		2.797,84	3.616,72
1.1.2.8.02.9.1.25.00.00	Taxa de Tratamento de Lixo - LC 229/2018	- LC 229/2018	136.030,50	280.571,32
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras	Pavimentação e Obras	2.503,36	5.133,76
1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	Contribuição do servidor ativo civil para RPPS - Principal	ivo civil para RPPS - P	367.059,02	367.059,02
1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	Contribuição do servidor ativo Civil para o RPPS - Principal	ivo Civil para o RPPS -	9.390,64	9.390,64
1.2.1.8.01.1.1.03.00.00	Contribuição do servidor ativo Civil para o RPPS - Principal	ivo Civil para o RPPS -	11.290,49	12.982,48
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	o - Principal	3.758,65	7.517,30
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	ionistas - Principal	105,15	210,30
1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	COSIP - Contribuição p/ Custeio de Serviço de Iluminação Pública	o Serv.de Ilumin. Publi	396.845,12	772.538,23
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo para RPPS - Principal	rv. Ativo para RPPS - P	532.369,99	532.369,99
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo para RPPS - C	rv. Ativo para RPPS - C	13.701,67	13.701,67
7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo para RPPS - C	rv. Ativo para RPPS - C	16.731,08	19.457,21
Total:			3.303.181,92	5.455.680,40